



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)

Data da reunião: 03/10/2019

Presidente: Senador Paulo Paim

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PLS 124/2017</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que “institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)”, para garantir às pessoas com deficiência a reserva de duas vagas gratuitas no transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo.</p> <p>Autoria: Senador Paulo Paim</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Zenaide Maia	Pela aprovação do Projeto, com uma Emenda que apresenta	<p>O projeto altera o Estatuto da Pessoa com Deficiência para determinar a reserva de 2 vagas gratuitas em todos os meios de transporte coletivo interestadual – terrestre, aéreo e aquaviário – às pessoas com deficiência, nos termos de regulamento a ser definido pelo Poder Executivo. Se as vagas não forem solicitadas por pessoas com deficiência até 48 horas antes da partida do veículo, poderão ser comercializadas para o público em geral.</p> <p>A relatora propõe a aprovação com emenda para deixar claro que a reserva tem valor universal, não podendo as empresas escolher as classes e condições em que serão oferecidas as vagas reservadas, como também para deixar claro que as vagas se destinam a pessoas de baixa renda.</p> <p>Tramitação: Terminativo nesta CDH. - Em 13/06/2019, foi lido o relatório; adiadas a discussão e votação.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>PLS 231/2015</p> <p>Ementa: Altera o art. 60 do Estatuto da Criança e do Adolescente para dispor sobre a participação artística, desportiva e afim.</p> <p>Autoria: Senador Valdir Raupp</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Leila Barros	Pela aprovação do Projeto, na forma da Emenda (substitutivo) que apresenta.	<p>O PLS tem por objetivo alterar o art. 60 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para dispor sobre “a participação artística, desportiva e afim”, de modo que não seja alcançada pela vedação constitucional de trabalho a menores de dezesseis anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição), replicada no próprio ECA. O projeto condiciona tal participação à autorização expressa dos detentores do poder familiar, para adolescente com mais de 14 e menos de 18 anos de idade, sendo que, para criança ou adolescente com menos de 14 anos, é exigido também o acompanhamento por um dos pais ou responsável ou, na ausência desses, autorização judicial. Em qualquer hipótese, a autorização é invalidada se for descumprida a frequência escolar mínima prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).</p> <p>A relatora rejeita a emenda substitutiva aprovada na CE para propor substitutivo com reparos mais abrangentes ao texto, levando em consideração audiência pública que contou com a participação de especialistas e interessados na causa. O projeto passou a tratar exclusivamente de “participação artística de criança e adolescente”, pois a participação esportiva desse grupo já está disciplinada pela Lei Pelé (9.615/1998). Além disso, ao invés do art. 60 são propostas alterações ao art. 149 do ECA, pois este já trata da autorização judicial, por alvará, para a participação da criança e do adolescente em espetáculos públicos, entre outros eventos. Entre outras alterações, segundo o novo texto, a Justiça, após autorização prévia e expressa dos pais, concederá alvará para participação de menor em atividades artísticas, devendo, ademais, fixar as condições protetivas da autorização, de forma a resguardar o melhor interesse da criança e do adolescente. A nova redação ainda assegura a presença integral de um responsável junto à criança ou ao adolescente, até 16 anos de idade, no local e durante o exercício da atividade, bem como garante a devida atenção médica, e a aplicação compulsória mínima de 20% do valor recebido a título da participação artística ou desportiva em título de renda fixa ou caderneta de poupança, sendo vedada a sua movimentação antes dos 18 anos de idade do titular.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em 06/10/2015, a matéria foi aprovada na Comissão de Educação, Cultura e Esporte, na forma da Emenda nº 1-CE (substitutivo). - Em 23/09/2019, foi apresentado novo relatório.
3	<p>PL 2902/2019</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, que institui o sistema financeiro para aquisição da casa própria, com a finalidade de dar prioridade à mulher chefe de família na contratação de financiamento para compra da moradia.</p> <p>Autoria: Senadora Rose de Freitas</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Paulo Paim	Pela aprovação do Projeto, na forma da Emenda (substitutivo) que apresenta.	<p>A proposição acrescenta dispositivo à Lei 4.380/1964, determinando que a mulher que seja responsável pela unidade familiar tenha prioridade na aquisição de imóvel custeado pelo Sistema Financeiro de Habitação.</p> <p>O relator é favorável à matéria, na forma de uma emenda substitutiva que alinha a terminologia usada pela proposição à terminologia presente nas Leis dos Programas Minha Casa, Minha Vida e Bolsa Família.</p> <p>Tramitação: Terminativo nesta CDH.</p>

Data da reunião: 03/10/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	PLS 251/2017 Ementa: Revoga o art.507 –B, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovado pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com a redação dada pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, a fim de revogar a faculdade de empregados e empregadores firmarem termo de quitação anual de obrigações trabalhistas. Autoria: Senador Paulo Paim [tramitação] Não Terminativo	Senador Paulo Rocha	Favorável ao Projeto	<p>O projeto revoga o art. 507-B da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), inserido pela Lei da Reforma Trabalhista de 2017, que criou termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, sob o argumento de que se trata de dispositivo inconstitucional, que pode incentivar o descumprimento de obrigações trabalhistas por maus empregadores, com a convivência de sindicatos pouco representativos.</p> <p>Tramitação: CAE, CCJ e terminativo na CAS.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em 13/06/2019, foi lido o relatório e em seguida foi concedida vista ao Senador Eduardo Girão. - Em 27/06/2019, foi lido o voto em separado da Senadora Soraya Thronicke, pela rejeição do Projeto.
5	PLS 361/2017 Ementa: Altera o art. 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para determinar que a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, salvo se beneficiária de justiça gratuita. Autoria: Senador Paulo Paim [tramitação] Não Terminativo	Senadora Rose de Freitas	Favorável ao Projeto	<p>O PLS altera o art. 790-B da CLT para determinar que a parte sucumbente na pretensão objeto de perícia, quando for beneficiária de justiça gratuita, não arcará com o pagamento de honorários periciais. Dessa forma, fica revogada a redação dada pela Lei da Reforma Trabalhista de 2017, que passou a obrigar o sucumbente beneficiário de justiça gratuita a ter de arcar com os honorários periciais, o que, segundo o autor do PLS, seria inconstitucional, por afronta ao inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal, que determina que a assistência jurídica será integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.</p> <p>Tramitação: CDH, CAE, CCJ e terminativo na CAS.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em 30/05/2019, foi lido o relatório; logo após foi concedida vista coletiva; - Em 13/06/2019, foi lido o voto em separado do senador Eduardo Girão, pela rejeição do Projeto.

Data da reunião: 03/10/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	PL 2892/2019 Ementa: Institui a Política Nacional de Enfrentamento à violência sexual contra Crianças e Adolescentes e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para determinar medidas de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes. Autoria: Senador Styvenson Valentim <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Flávio Arns	Favorável ao Projeto, com duas Emendas que apresenta.	<p>O projeto visa instituir a Política Nacional de Enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes. Para tanto: a) conceitua violência sexual e seu enfrentamento; b) dá as diretrizes a serem seguidas pelo Governo Federal, a fim de constituir os meios necessários à criação de um banco de dados e pesquisas a respeito do tema; c) direciona o mapeamento dos resultados dessa política de enfrentamento, assim como determina o registro de boas práticas realizadas nesse âmbito; d) descreve a política educacional a ser adotada pela União, estados e Distrito Federal, com a finalidade de evitar a incidência de violência sexual e seu reconhecimento por parte das vítimas e dos profissionais que atuam próximos a elas; e) prevê penas e/ou multas à testemunha de prática de violência sexual contra criança e adolescente que não a comunicar imediatamente às autoridades, bem como a quem, agente público ou não, tomar conhecimento e deixar de adotar as providências necessárias; e f) dá à autoridade judicial o poder de arbitrar o valor indenizatório a ser pago à vítima pelo sentenciando. Ademais, a proposição modifica dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para determinar medidas de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes, como o aumento de penas mínimas e máximas para os crimes nela tipificados.</p> <p>O relator é favorável à matéria, com uma emenda para ajuste de técnica legislativa e outra, em atendimento ao autor da matéria, que acrescenta a palavra “não” ao texto que conceitua a violência sexual, definida como “a prática, regular ou não, por adulto, de atos direta ou indiretamente libidinosos ou de intencionalidade sexual que possam ser sofridos como tais pela vítima com idade inferior a dezoito anos, ainda que esta não seja capaz de entender o caráter criminoso desses atos”.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CCJ.</p>
7	PLS 170/2013 Ementa: Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências, para permitir a dedução de despesas com a Previdência Social pela contratação de cuidadores. Autoria: Senador Ciro Nogueira <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Lucas Barreto	Favorável ao Projeto	<p>A proposição altera a legislação tributária, modificando dispositivo da Lei 9.250/1995 para tornar dedutíveis do imposto sobre a renda das pessoas físicas as contribuições patronais recolhidas à Previdência Social, incidentes sobre as remunerações pagas a cuidadores empregados. Ademais, dispõe sobre a atribuição do Poder Executivo de elaborar a estimativa de impacto orçamento, e estabelece que a vigência da lei será postergada para o início do ano subsequente ao da apresentação da lei orçamentária fundamentada na referida estimativa.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CAE.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	PL 552/2019 Ementa: Institui o Fundo Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e autoriza deduzir do imposto sobre a renda das pessoas físicas e das pessoas jurídicas as doações feitas aos fundos controlados pelos conselhos de direitos das pessoas com deficiência. Autoria: Senador Paulo Paim [tramitação] Não Terminativo	Senadora Mara Gabrilli	Favorável ao Projeto, com duas Emendas que apresenta.	<p>O projeto institui o Fundo Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, com recursos constituídos por: a) dotações a ele destinadas no orçamento da União; b) multas decorrentes de descumprimento das normas do Estatuto da Pessoa com Deficiência e do disposto no art. 93 da Lei 8.213/1991, que trata das cotas de contratação profissional das pessoas com deficiência; c) o rendimento das aplicações financeiras realizadas com os recursos do próprio Fundo; d) outros aportes a ele consignados. Ademais, trata da destinação de recursos ao Fundo, alterando a legislação para permitir que contribuintes pessoas físicas e jurídicas possam deduzir do imposto apurado as contribuições repassadas ao Fundo. Por fim, delega a regulamento o encargo de definir a organização e a gestão do Fundo.</p> <p>A relatora é favorável à matéria e apresenta emendas que aperfeiçoam o texto, para dispor sobre os objetivos do Fundo, direcionando-os ao financiamento de programas e projetos relacionados com a garantia dos direitos da pessoa com deficiência.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CAE.</p>
9	PL 3131/2019 Ementa: Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, para ampliar o rol de doenças neonatais que devem ser obrigatoriamente rastreadas no Brasil. Autoria: Senador Rodrigo Pacheco [tramitação] Não Terminativo	Senador Flávio Arns	Favorável ao Projeto.	<p>O projeto altera dispositivo do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para obrigar hospitais e demais estabelecimentos, públicos e privados, de atenção à saúde de gestantes a realizarem exames com vistas ao diagnóstico e terapêutica de anormalidades cardiológicas, oftalmológicas e ortopédicas do recém-nascido, além de anormalidades metabólicas congênitas, exigência que já consta no ECA. Estabelece, ainda, que o rol de anormalidades do metabolismo do recém-nascido a serem examinadas deverá ser periodicamente atualizado pelo Poder Público, de acordo com as evidências científicas disponíveis.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CAS.</p>
10	PL 3690/2019 Ementa: Dispõe sobre o desenvolvimento de programa de preservação, recuperação e transmissão das línguas indígenas brasileiras. Autoria: Senador Jorge Kajuru [tramitação] Não Terminativo	Senador Telmário Mota	Favorável ao Projeto	<p>O PL dispõe sobre o desenvolvimento de programa de preservação, recuperação e transmissão das línguas indígenas brasileiras. Para tanto: a) estabelece a obrigação de o Poder Público desenvolver programas de preservação, recuperação e transmissão das línguas indígenas brasileiras; b) define os conceitos de: b.1) preservação, que se refere à proteção e promoção das línguas; b.2) recuperação, que diz respeito à codificação e ao registro das línguas; b.3) transmissão, que significa a divulgação das línguas pelos meios de comunicação, pelos sinais da paisagem urbana e pelas escolas, bem como a oferta de cursos dessas línguas; c) determina que documentos públicos requeridos pelos falantes dessas línguas serão vazados em língua portuguesa e na língua indígena da comunidade do interessado; d) esclarece serem as línguas indígenas parte do patrimônio imaterial brasileiro; e) afirma que as atividades relacionadas aos fins da lei poderão ser custeadas com os benefícios previstos nas leis federais de incentivo à cultura; e f) comanda especial atenção à regulamentação do dispositivo que diz respeito à transmissão das línguas indígenas.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CE.</p>

Data da reunião: 03/10/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
11	PL 4009/2019 Ementa: Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a infração de estacionar o veículo nos passeios, faixas de pedestres, ciclovias, ciclofaixas e junto às guias rebaixadas de acesso de pedestres, bicicletas e pessoas com deficiência com comprometimento de mobilidade e pessoas com mobilidade reduzida. Autoria: Senadora Mara Gabrilli <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Flávio Arns	Favorável ao Projeto	<p>A proposição altera dispositivo do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) para qualificar como gravíssima – sujeita às penas de multa e de remoção do veículo – a infração de estacionar “junto a guias rebaixadas de acesso de pedestres, bicicletas e pessoas com deficiência, com comprometimento de mobilidade e pessoas com mobilidade reduzida”. Ademais, modifica, de grave para gravíssima, a tipificação da infração cometida ao estacionar “no passeio ou sobre faixa destinada a pedestre, sobre ciclovía ou ciclofaixa”.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CCJ.</p>
12	SUG 4/2019 Ementa: Extinção da obrigatoriedade de pagamento da anuidade de órgãos como OAB, CREA, CAU, etc Autoria: Programa e-Cidadania <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Paulo Paim	Pelo arquivamento da Sugestão.	<p>A sugestão defende o pagamento facultativo da anuidade de órgãos regulatórios como o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), entre outros, com a justificação de que a obrigatoriedade do pagamento somente onera o profissional e não agrega em nada para o desenvolvimento da classe. O relatório discorre sobre os objetivos e atividades dos conselhos profissionais, enfatizando que esses executam função pública, típica do Estado, constituindo-se, para tanto, como autarquias afetas ao Poder Executivo. Dessa forma, o relator vota pelo arquivamento da sugestão, por entender que a iniciativa de lei para extinguir a cobrança em tela é competência constitucional exclusiva do Chefe do Executivo, não sendo possível ser realizada por iniciativa de qualquer parlamentar.</p> <p>Tramitação: CDH. - Em 15/08/2019, foi lido o relatório; adiadas a discussão e votação.</p>
13	SUG 38/2019 Ementa: Desarma as polícias legislativas e seguranças da Câmara, Senado e STF. Autoria: Programa e-Cidadania <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Paulo Paim	Pela rejeição da Sugestão	<p>A sugestão propõe o desarmamento das polícias do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e da segurança do Supremo Tribunal Federal para transformar as casas legislativas em zona livre de armas, proibindo a entrada e o uso de armas em suas dependências. A segurança seria feita pela polícia local via 190 e os seguranças atuariam com equipamentos não-letras.</p> <p>O relator vota pela rejeição da matéria. Em seu relatório, justifica que, constitucionalmente, não cabe ao Senado tratar da organização, funcionamento e polícia da Câmara dos Deputados ou do Supremo Tribunal Federal. Sobre o Senado, explana que o ambiente parlamentar é livre de armas, à exceção somente dos policiais legislativos, no exercício de sua atividade típica. Tal uso é regulamentado, justificado pela natureza das atividades da Casa e obedece a critérios de uso progressivo da força, que visa a preservar vidas e minimizar danos à integridade das pessoas. Enfatiza a regularidade dos treinamentos e o controle interno da atividade policial, realizado pela Corregedoria Parlamentar, bem como o controle externo, realizado pelo Ministério Público. Por fim, o relatório conclui que, em que pese a matéria não especificar o tipo de armamento, pelos vícios relatados, não é viável a conversão da sugestão em proposição legislativa.</p> <p>Tramitação: CDH. - Em 15/08/2019, foi lido o relatório; adiadas a discussão e votação.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)

Data da reunião: 03/10/2019

7

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
14	SUG 33/2018 Ementa: Fim da Taxa de 15 reais do Despacho Postal para produtos importados não tributados Autoria: Programa e-Cidadania [tramitação] Não Terminativo	Senador Marcos Rogério	Favorável à Sugestão, na forma do Projeto de Lei.	<p>A Sugestão visa ao reestabelecimento de prática anteriormente utilizada pela Empresa de Correios e Telégrafos (ECT), qual seja, a não cobrança do Despacho Postal para produtos não tributados pela Receita Federal, pelo fato de que a empresa pública “não deveria onerar mais ainda seu público, sem oferecer uma contrapartida decente em melhorias reais de qualidade na entrega”. O relator é favorável à matéria, e apresenta PL que insere dispositivo na Lei 6.538/1978, que dispõe sobre serviços postais, para vedar a cobrança de tarifa, preço ou prêmio <i>ad valorem</i>, além do valor do frete, por remessas isentas do imposto de importação e do imposto sobre produtos industrializados.</p> <p>Tramitação: CDH.</p>
15	SUG 37/2019 Ementa: Alteração do § 3º do art. 128 da Constituição Federal. Autoria: Associação Nacional dos Servidores do Ministério Público - ANSEMP [tramitação] Não Terminativo	Senador Styvenson Valentim	Pela rejeição e arquivamento da Sugestão.	<p>A sugestão, de autoria de associação de classe e de federação sindical, propõe alteração da Constituição para prever a participação dos servidores efetivos dos Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal e Territórios como eleitores para a formação da lista tríplice para a escolha dos respectivos Procuradores-Gerais de Justiça.</p> <p>O relator opina pela rejeição e arquivamento da sugestão por entender que a prática proposta poderia contribuir com as, não desejadas, partidarização e politização das instituições. Afirma ainda que a Constituição deseja assegurar a autonomia das instituições e a independência funcional dos seus membros, o que não se confunde com a descentralização da gestão do Ministério Público para o seu corpo de servidores.</p> <p>Tramitação: CDH.</p>

Item	Identificação da matéria
16	REQ (REQUERIMENTO) 107/2019 - CDH Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art.93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de divulgar o Plano de Equidade de Gênero e Raça do Senado Federal. Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados: 1. Sra. Ilana Trombka - Diretora Geral do Senado Federal 2. Sra. Ericka Filipelli - Secretária da Mulher do GDF; 3. Sr. Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida - Diretor Geral da Câmara dos Deputados; 4. Sra. Cristine Britto - Secretária da Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres (SNPM) do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; 5. Sra. Ana Carolina Querino - Representante Interina da ONU Mulheres Brasil. Autoria: Senadora Zenaide Maia
17	REQ (REQUERIMENTO) 110/2019 - CDH Ementa: Requer realização de Audiência Pública para debater sobre as Normas Regulamentadoras Autoria: Senador Paulo Paim
18	REQ (REQUERIMENTO) 111/2019 - CDH Ementa: Requer realização de Audiência Pública para debater “A proposta de criação do Dia Nacional da Educação Legislativa” Autoria: Senador Paulo Paim

Item	Identificação da matéria
19	REQ (REQUERIMENTO) 112/2019 - CDH Ementa: Requer, nos termos do inciso IX do art. 90 e do inciso VII do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, a criação de um Grupo de Trabalho destinado a fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, no que se refere à execução das Medidas Socioeducativas previstas em seu Capítulo IV, aplicáveis em caso de ato infracional cometido por adolescentes. Autoria: Senador Styvenson Valentim
20	REQ (REQUERIMENTO) 113/2019 - CDH Ementa: Requer realização de audiência pública para instruir o PLS 311/2018. Autoria: Senadora Mara Gabrilli

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.